



Por Augusto Paulino*

Benefícios fiscais em sede de IRC

É reconhecido, de forma generalizada quer por Governo e Autoridade Tributária, quer por especialistas em matérias fiscais e pelos próprios contribuintes, que o sistema de benefícios fiscais vigente em Portugal é complexo. A panóplia de benefícios existentes, ao nível dos diversos impostos (IRC, IRS, IVA, IMT e IMI, Impostos Especiais sobre o Consumo, etc.) e aplicáveis aos variados contribuintes (singulares, empresas, outras instituições, entidades públicas ou autarquias), a forma como os benefícios estão estruturados e as próprias condições em que podem ser aplicados, representam um desafio para os operadores na sua aplicação prática.

Além das dificuldades que a generalidade dos contribuintes enfrenta para ter conhecimento dos benefícios que podem aproveitar, e forma de o fazer, o regime levanta ainda muitas dúvidas quanto à eficácia desses benefícios, isto é, se os respetivos efeitos para a economia e sociedade compensam a perda de receita fiscal.

De facto, ao representarem vantagens para alguns contribuintes, os benefícios fiscais podem pôr em causa os princípios da capacidade contributiva e da igualdade, que devem nortear o sistema fiscal. A sua introdução deveria ser excecional, justificada por interesses relevantes, e temporária.

É há muito discutida a necessidade de avaliar se os benefícios fiscais geram efetivamente os

resultados que estão subjacentes à sua criação, mas uma análise profunda do sistema tem vindo a ser sucessivamente adiada.

Há vários anos que são publicadas listas com a identificação dos contribuintes e valor dos benefícios fiscais, ao nível dos diversos impostos, o que se saúda em termos de transparência. Mas essas estatísticas, por si só, não são suficientes para avaliar a eficácia dos benefícios. Aliás, se atendermos às entidades que auferem os valores mais significativos de benefícios fiscais, é natural que se questione essa eficácia.

E é neste contexto que temos assistido regularmente, pelo menos anualmente, a alterações pontuais em vários benefícios. E é também neste contexto que vários benefícios fiscais, supostamente temporários, têm vindo a ser sucessivamente prorrogados ao longo dos anos.

E o mesmo aconteceu, para já, para 2018. Recorde-se que foi recentemente apresentada pelo Governo uma Proposta de Lei que prevê mais uma prorrogação temporária de alguns benefícios, a revogação de outros, e ainda algumas alterações. Isto enquanto o Grupo de Trabalho criado para o efeito vai estudar o sistema de benefícios fiscais vigente e fazer a avaliação integrada da eficácia desses benefícios. Vamos ver se será desta.

Entretanto, e enquanto a referida proposta é discutida na Assembleia da República, aproxima-se a data limite para a entrega das decla-

rações do IRC relativo a 2017 – este ano adiada excecionalmente para o final de junho. Será, por isso, oportuno recordar alguns dos principais benefícios que podem ser aproveitados pelas Empresas em relação ao exercício de 2017.

Quanto a benefícios ao investimento, o destaque vai para o **Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI)** e o **Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial (SIFIDE II)**, que são os “campeões” das estatísticas em termos de valores de benefícios, com cerca de 133 milhões e 385 milhões de euros, respetivamente, com referência ao período de tributação de 2016.

O **RFAI** prevê uma dedução à coleta do IRC até 25% das aplicações relevantes (ativos fixos tangíveis, com algumas exceções, e alguns ativos intangíveis). Para 2017, o limite dos investimentos relevantes para aplicação da percentagem máxima de benefício aumenta de cinco milhões para 10 milhões de euros. Nos investimentos realizados nas regiões do Algarve, Grande Lisboa e Península de Setúbal, a dedução está sempre limitada a 10% das aplicações. Podem usufruir deste benefício fiscal as empresas que desenvolvem atividade nos setores agrícola, florestal, agroindustrial e turístico e ainda indústria extrativa ou transformadora.

O **SIFIDE** consiste na dedução à coleta do IRC de uma percentagem das despesas relacionadas

com atividades de investigação e desenvolvimento. Esta dedução tem uma taxa-base de 32,5% das despesas e uma taxa incremental correspondente a 50% do acréscimo das despesas do exercício relativamente à média dos dois exercícios anteriores, até ao limite de 1,5 milhões de euros. Para 2017, são também consideradas para este benefício, em 110%, as despesas de I&D associadas a projetos de conceção ecológica de produtos. A formalização das candidaturas ao benefício decorre agora no mesmo prazo da declaração do IRC (antes, até ao final do mês de julho).

Outro incentivo ao investimento é a **Dedução dos Lucros Retidos e Reinvestidos (DLRR)**. Este benefício é aplicável a micro, pequenas e médias empresas, e consiste na dedução à coleta do IRC até 10% dos lucros retidos que sejam reinvestidos em aplicações relevantes no prazo de dois anos, com um limite anual de cinco milhões de euros. Consideram-se relevantes para este efeito, os investimentos em ativos fixos tangíveis adquiridos em estado novo, com algumas exceções, como sejam terrenos, edifícios (salvo quando afetos a atividades produtivas ou administrativas), ou viaturas ligeiras. O valor da dedução está limitado a 25% da coleta do IRC. No ano de 2016, este benefício correspondeu a cerca de 50 milhões de euros de poupança de IRC para os contribuintes.

Ao nível dos incentivos à recapitalização de empresas, temos a **Remuneração Convencional do Capital Social**. Na determinação do lucro tributável de 2017, pode ser deduzida uma importância correspondente à remuneração convencional do capital social (i.e., uma remuneração presumida), calculada mediante



a aplicação da taxa de 7% ao montante das entregas efetuadas em dinheiro pelos sócios para o capital (antes, a taxa era de 5%). Aplicável a entradas até dois milhões de euros, em 2017 este benefício é alargado à generalidade das empresas, e não apenas para PME. O regime foi também alargado às conversões de suprimentos ou empréstimos dos sócios (créditos em dinheiro), e à generalidade dos sócios – até 2016 o benefício era apenas aplicável a sócios pessoas singulares e a sociedades de capital de risco e respetivos investidores, e teve um efeito pouco significativo (inferior a um milhão de euros).

Outra novidade para 2017 foi a recuperação de um incentivo à **instalação** de micro, pequenas e médias empresas **em territórios do interior do país**, que consiste na aplicação de uma **taxa reduzida de IRC** de 12,5% para os primeiros 15 mil euros de matéria coletável. Para as restantes PME, mantém-se uma taxa reduzida de IRC de 17%, aplicável aos primeiros 15 mil euros de matéria coletável.

Ao nível da **criação de emprego**, existe também um benefício em IRC à contratação de trabalhadores jovens (até 35 anos,

inclusive) ou desempregados de longa duração beneficia de uma dedução adicional ao lucro tributável, correspondente a 50% dos custos com esses trabalhadores (dentro de certos limites). A aferição do direito a este benefício é feita com base na criação líquida de emprego, i.e., o número de admissões tem que ser superior ao número de saídas. É um benefício aplicável no ano da contratação e durante um período de cinco anos, mas não é cumulável com outros incentivos de apoio ao emprego (por exemplo, em sede de contribuições para a Segurança Social). Este benefício não teve alterações para 2017, mas estão previstas novidades relevantes para 2018, de acordo com a já referida Proposta de Lei apresentada à Assembleia da República para reformulação do sistema de benefícios fiscais.

Enquanto aguardam pelas novidades sobre estes e outros benefícios para 2018, as empresas têm até ao final de junho para identificar eventuais oportunidades de poupança na fatura final do IRC de 2017. ■

*Head of Tax do grupo Your
Email: geral@grupoyour.pt